



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 779

De 09 de dezembro de 1991.

EMENTA – Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Farias Brito, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de CR\$ 141.631.625,47 (Cento e quarenta e um milhões, seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta e sete centavos) atualizado até 31 de outubro de 1991.

Art. 2º. Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo a utilizar parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento de dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. O parcelamento será em 180 (cento e oitenta) prestações mensais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 09 de dezembro
de 1991.

RAMIRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL